



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 1.0875/002.849/90-30

SESSÃO de 13 de maio de 1993

ACÓRDÃO Nº 103-13.870

RECURSO 67.546 - IRF - ANO DE 1985

RECORRENTE - BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

RECORRIDA - D.R.F. em GUARULHOS - SP

AND

Lançamento Decorrente - IR FONTE, Ano de 1985

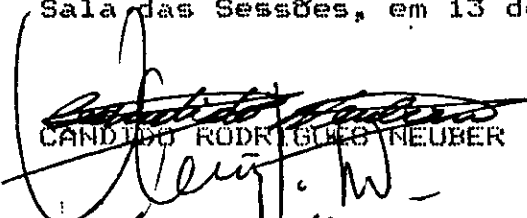
"Na esteira da confirmação do lançamento matriz, é de se acolher o decorrente".

Recurso **Idesprovido**.

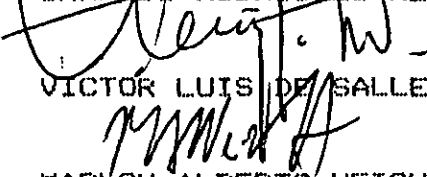
Vistos, relatos e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuinte, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 1993.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER

- PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE

- RELATOR

VISTO EM


MARLON ALBERTO WEICHERT

- PROCURADOR
DA FAZENDA
NACIONAL

SESSÃO DE:

19 NOV 1993



PROCESSO Nº: 10875/002.849/90-30

ACÓRDAO Nº: 103-13.870

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: LUIS HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, JOAO APRIGIO BIZERRA (SUPLENTE CONVOCADO) e DIMAS RODRIGUES DE OLIVEIRA (SUPLENTE CONVOCADO). Ausentes, por motivo justificado, os Conselheiros SÂNIA NACINOVIC e PAULO AFFONSECA DE BARROS FARIA JUNIOR.



PROCESSO Nº 10.875/002.849/90-30.
RECURSO 67.546 - IRPJ - EXs. 1986 a 1989
ACÓRDÃO: 103-13.870
RECORRENTE: BOMETAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA.

R E L A T Ó R I O

O vertente procedimento é corolário de outro, maior, onde a partir de determinados ilícitos, apurou-se oportunidade, o lançamento decorrente se reporta às parcela do IR FONTE, referente ao ano de 1985.

A decisão monocrática negou provimento à impugnação em face do decidido no processo matriz.

No seu apelo se reporta a recursante às razões expendidas no âmbito do procedimento maior.

é o breve relato.



PROCESSO Nº: 10875/002.849/90-30

ACÓRDÃO Nº: 103-13.870

V O T O

Conselheiro VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - Relator

O recurso é tempestivo e assim dele se toma o devido conhecimento.

No pano de fundo da discussão, na esteira do acórdão nº 103-13.835, o qual, no âmbito do lançamento maior, entendeu de confirmar a exigência principal, negando provimento ao apelo, e por iguais fundamentos, nega-se este decorrente.

Neste sentido nega-se, pois, provimento ao Apelo.

Brasília, 13 de maio de 1993.

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR